



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO  
GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN  
BANCADA DO PDT**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° \_\_\_\_\_ 2023.**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**R I C A R D O  
B O L Z A N**  
V E R E A D O R

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo Municipal e a Secretaria responsável o seguinte Pedido de Indicação: **REGULAMENTAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DO IMÓVEL POR ENFITEUSE/AFORAMENTO.**

**JUSTIFICATIVA:**

No Ano de 2002, com o advento do Novo Código Civil, o instituto da Enfiteuse foi extinto, nos termos do artigo 2038 diz que: “Fica proibida a constituição de Enfiteuse e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção , as disposições do Código Civil, 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores “, portanto, não podem ser criadas outras mais, apenas extintas.

Diante disso, necessário que o Município de Osório regularmente a extinção do aforamento/enfiteuse, nos termos da legislação, vez que a grande maioria dos municípios têm adotado a possibilidade de resgate das enfiteuses, sendo o Município de Osório um dos raros que ainda não regulamentaram a matéria. Assim, a fim de atender aos interesses de inúmeros enfiteutas, é que se propõe o presente Projeto de Lei, oportunizando àqueles enfiteutas a aquisição da propriedade plena dos imóveis enfiteuticos, extinguindo-se a enfiteuse.

Diante da importância da matéria encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado pelos ilustres Vereadores.

Sala de sessão 16 de maio de 2023.

Vereador Ricardo Bolzan

Bancada PDT